

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 3.531, de 07 de abril de 2003, oriunda do Projeto de Lei nº 536, de 2001, de autoria dos Senhores Vereadores Eliomar Coelho e Líliam Sá.

LEI 3.531 – de 07 de abril de 2003

TOMBA, POR INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO, O CONJUNTO DE PRÉDIOS DO HOTEL COPACABANA PALACE, ÁREA DA V REGIÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º Fica tombado, por interesse histórico, cultural e arquitetônico, o conjunto de prédios do Hotel Copacabana Palace, constituído pelos imóveis situados à Avenida Atlântica, número 1702 e Avenida Nossa Senhora de Copacabana, números 291, 313 e 327, no Bairro de Copacabana, área da V Região Administrativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 07 de abril de 2003.

SAMI JORGE HADDAD ABDULMACIH

D.O. RIO de 15.04.2003